



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021.

EMENTA: REVOGA O ART. 88, §3º, INC. III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EXU/PE E A LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2008 QUE INSTITUI O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES QUE COMPÕEM A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU, Estado de Pernambuco, que esta subscrevem, amparados nos Arts. 47, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal e no Arts. 84, inc. II, alínea “e”, 95, § 1º e § 2º, inc. I, 98 e 112 todos do Regimento Interno da Casa Legislativa, propõem ao Plenário a aprovação da seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica revogado o disposto no art. 88, §3º, inc. III da Lei Orgânica do Município de Exu/PE que trata sobre o adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de tempo de serviço.

Art. 2º. Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.115/2008 que regulamenta o art. 88, §3º, inc. III da Lei Orgânica do Município e institui o Adicional de Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

Art. 3º. Fica extinta a contagem para a concessão de novos quinquênios.
Parágrafo único: os quinquênios já adquiridos por servidores públicos municipais serão pagos por este Poder Executivo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Exu-PE, 26 de outubro de 2021.

Jurandir Severo de Carvalho
Presidente

José Pinto Saraiva Júnior
1º Secretário

Antonio Parente Sobrinho
2º Secretário